

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 965/2026 EM 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi para adequação ao novo valor do salário mínimo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido aos servidores do Município de São João do Sabugi – Rio Grande do Norte, que percebem vencimento equivalente/igual ao salário mínimo, um reajuste de aproximadamente 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), para adequar-se ao valor salário mínimo vigente que é de R\$ 1.621,00 (hum mil e seiscentos e vinte um reais), conforme determina o Decreto Nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o teto máximo de remuneração na administração pública Municipal de São João do Sabugi, o valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal e o piso salarial será o do salário mínimo nacional não se admitindo o pagamento de qualquer remuneração acima do valor percebido pelo Prefeito e nem inferior ao salário mínimo nacional.

Art 2º - Fica alterado a remuneração dos profissionais constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 001/2015, de 31 de julho de 2015, conforme tabela a seguir:

Ordem	Cargo	Horas semanal	Quantid.	Salário inicial
01	Advogado	-	-	R\$ 1.842,01
02	Assistente social	-	-	R\$ 1.842,01
03	Bioquímico	-	-	R\$ 1.842,01
04	Cirurgião Dentista	-	-	R\$ 3.070,02
05	Contador	-	-	R\$ 3.070,02
06	Fisioterapeuta	-	-	R\$ 1.842,01
07	Fonoaudiólogo	-	-	R\$ 1.842,01
08	Nutricionista	-	-	R\$ 1.842,01
09	Operador de Máquinas pesadas	-	-	R\$ 1.742,65
10	Psicólogo	-	-	R\$ 1.842,01

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por força do Art. 1.º, desta lei, correrão por conta das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 19 de janeiro de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Concessão de Reajuste Salarial Linear aos Servidores Municipais

Referência: Exercício Financeiro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

O presente estudo tem por objetivo estimar o impacto financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial linear de **6,79%** a todos os servidores públicos municipais cuja remuneração é inferior ao salário mínimo nacional fixado para 2026 de R\$ 1.621,00.

2. PREMISSAS DE CÁLCULO

Para a elaboração das estimativas, foram adotados os seguintes parâmetros extraídos da folha de pagamento de dezembro/2025 e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025:

Índice de Reajuste: 6,79% (Linear).

Alíquota Patronal (INSS): 17,00% (Projeção 2026).

Base de Cálculo (Folha Mensal Bruta): R\$ 1.158.930,95.

Receita Corrente Líquida (RCL) Projetada: R\$ 34.234.642,49.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO (Art. 16, Inciso I da LRF)

A despesa criada tem caráter continuado. Abaixo, demonstra-se o acréscimo de despesa projetado para o exercício de 2026 e subsequentes:

Descrição do Impacto	Valor Mensal	Valor Anual (2026)
Acréscimo na Folha Bruta	R\$ 78.636,29	R\$ 1.048.483,86
Acréscimo Encargos (17%)	R\$ 11.034,97	R\$ 147.132,94
IMPACTO TOTAL GLOBAL	R\$ 89.671,26	R\$ 1.195.616,80

Nota: O valor anual considera 13,33 folhas (12 meses + 13º Salário + 1/3 de Férias).

4. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 19 e 20 da LRF)

A seguir, demonstra-se a capacidade fiscal do município em absorver o novo impacto sem comprometer os limites legais estabelecidos pela LRF.

Indicadores Fiscais	Cenário Atual (Base 2025)	Cenário Projetado (Pós-Reajuste)
Despesa Total com Pessoal (DTP)	R\$ 11.901.082,25	R\$ 13.096.699,05
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 34.234.642,49	R\$ 34.234.642,49
% de Aplicação (DTP/RCL)	34,76%	38,26%

Quadro Comparativo com os Limites Legais:

Limite LRF	Percentual Legal	Valor Limite (R\$)	Situação Projetada	Margem Disponível
Limite Máximo	54,00%	R\$ 18.486.706,94	REGULAR	R\$ 5.390.007,89
Limite Prudencial	51,30%	R\$ 17.562.371,60	REGULAR	R\$ 4.465.672,55
Limite de Alerta	48,60%	R\$ 16.638.036,25	REGULAR	R\$ 3.541.337,20

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 16, Inciso II da LRF)

Declara-se que o aumento de despesa decorrente deste reajuste:

Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

É compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

Considerando que o índice projetado de despesa com pessoal (38,26%) permanece substancialmente abaixo do Limite de Alerta (48,60%), havendo uma margem de segurança de aproximadamente R\$ 3,5 milhões, conclui-se pela **viabilidade econômico-financeira** da concessão do reajuste, atendendo integralmente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São João do Sabugi/RN, 12 de janeiro de 2026.

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA

Contadora CRC-RN 005231/O

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

Código Identificador:E46F89E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2026. Edição 3712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>